

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 120/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00006

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO /PARÁ, EM CONFORMIDADE COM ANEXO 1.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

Nº20230110/FME no valor de R\$ 128.826,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e vinte seis reais). Empresa **R & C MARTINS COMERCIO LTDA**. CNPJ: 18.175.732/0001-88.

Nº20230111/FME no valor de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais). Empresa **COSTA & SIMÃO LTDA**, CNPJ: 09.138.830/0001-54.

Nº20230112/FME no valor de R\$ 190.925,00 (cento e noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais). Empresa **CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 32.163.746/0001-02.

Nº20230113/FME no valor de R\$ 574.101,00 (quinhentos e setenta e quatro mil cento e um reais). Empresa **3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 33.734.346/0001-72.

Nº20230114/FME no valor de R\$ 531.466,00 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais). Empresa **HNC SILVA COMERCIO LTDA**, CNPJ: 47.400.231/0001-56.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 23 de fevereiro de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022